CONTRATO N.º 036/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 022/2020
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ E A EMPRESA **F. G. ARAUJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS EIRELI-EPP**, TENDO POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ-PI**.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Rosa Cortez, s/n°, Centro, Ipiranga do Piauí-PI, CNPJ no. 06.553.747/0001-53, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ SANTOS RÊGO, brasileiro, casado, Médico, residente no Povoado Buriti de Fora, s/n- Boa Vista, Ipiranga do Piauí-PI, portador do RG n.º 873.913 SSP-PE e CPF n.º 082.310.44-34, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **F. G. ARAUJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS EIRELI-EPP**, com sede na Avenida Deputado Raimundo Sá Urtiga, n° 432, Letra A, Bairro Bomba, Picos-PI, CNPJ Nº 22.406.418/0001-36, representada neste ato pelo seu titular o Sr. Francisco George Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF N° 514.547.693-00, residente e domiciliado na Rua João Romão de Moura, n° 157, Picos-PI, email fgaraujo2018@hotmail.com.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital da Tomada de Preços n° 001/2020, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento, se obriga a executar à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os serviços especificados nos itens do Anexo I do Edital, conforme Planilha de Lances e/ou Ata da Sessão Pública, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

1.3 – Visando atendimento da legislação vigente a Contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA

2.1 - A execução dos serviços ora contratados deverão ocorrer em parcelas de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irreajustável de **R$ 429.033,60 (quatrocentos e vinte e nove mil, trinta e três reais e sessenta centavos),** decorrente dos serviços e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega efetivada da parcela dos serviços contratados. A fonte de recursos é do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado na execução da parcela do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O serviço executado incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato ou quando se expirar o objeto.

6.2 - Quando a **CONTRATADA** tiver fornecido e executado a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. **Amigável, por** acordo entre as partes, mediante autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Ipiranga do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Ipiranga do Piauí-PI, 26 de maio de 2020.

JOSÉ SANTOS RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL

F. G. ARAUJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS EIRELI-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

João Victor Gomes de Sousa.
RG 3664069
CPF 064.970.653-69

RG
CPF 119578428 72